



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Referência: Projeto de Lei nº 348/2021

Autor: Deputado Olyntho Neto.

Assunto: Recurso à Comissão de Saúde e Assistência Social.

Relator: Deputado Ivory de Lira

Recurso à Comissão de Saúde e Assistência Social

Os Deputados que o presente subscrevem vêm, nos termos do art.73-A, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, RECORRER ao Plenário da decisão da Comissão de Saúde e Assistência Social sobre o Projeto de Lei nº 348/2021, de autoria do Deputado Olyntho Neto.

O Projeto de Lei em comento não viola legislação federal, uma vez que é de competência concorrente dos Estados federados legislar sobre proteção e defesa à saúde, bem como a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme consta no art.24, incisos XII e XIV, CF. Nesse sentido, cabe ao Estado do Tocantins legislar, em seu âmbito territorial, sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA, a fim de atender às peculiaridades locais no que tange ao assunto. Ademais, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) caracteriza-se como permanente e constitutiva na vida do indivíduo e o Estado, ao legislar sobre a desnecessidade de laudos atuais ou com validades pré-determinadas, apenas confere ao indivíduo, portador da doença, vida mais digna, não adentrando na competência do médico, que já atestou, inicialmente, a existência do TEA.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2021.


Olyntho Neto

Deputado Estadual


Ivory de Lira



**ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Encaminhe-se a **COASP**, o **PL. 348/2021**, de Autoria do Senhor Deputado **Olyntho Neto** que, “Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Estado do Tocantins”, para que seja apreciado em Plenário o **RECURSO** apresentado pelo autor em 16/06/2021.

Sala das Comissões, 16de junho de 2021.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência às Comissões